

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARA OPEBA –  
CISMEP**

**4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO  
PARA OPEBA - CISMEP.**

São signatários do presente instrumento:

O Município de Betim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede administrativa na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasileira, Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Carlaile de Jesus Pedrosa, inscrita no CPF sob o nº 108.902.546-72;

O Município de Bonfim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.945/0001-33, com sede administrativa na Av. Governador Benedito Valadares, nº 170, Centro, Bonfim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Ermir Fonseca Moreira, inscrito no CPF sob o nº 229.894.806-25;

O Município de Brumadinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede administrativa na Rua Dr. Victor de Freitas, nº 28, Centro, Brumadinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Antônio Brandão, inscrito no CPF sob o nº 075.812.206-30;

O Município de Contagem, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, com sede administrativa na Praça Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Carlos Magno de Moura Soares, inscrito no CPF sob o nº 614.426.316-00;

O Município de Crucilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.007/0001-29, com sede administrativa na Av. Ernesto da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Tyroni Monteiro de Alcântara, inscrito no CPF sob o nº 935.103.146-20;

O Município de Esmeraldas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.466/0001-39, com sede administrativa na Rua dos Expedicionários, nº 9, Centro, Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Glacialdo de Souza Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 026.529.176-33.

O Município de Florestal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.833/0001-78, com sede administrativa na Rua

**Benedito Valadares, nº 243, Centro, Florestal, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Herbert Fernando Martins de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 012.078.836-54;**

**O Município de Igarapé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, com sede administrativa na Av. Governador Valadares, nº 325, Centro, Igarapé, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. José Carlos Gomes Dutra, inscrito no CPF sob o nº 501.102.766-04;**

**O Município de Itaguara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.015/0001-75, com sede administrativa na Rua Padre Gregório do Couto, nº 187, Centro, Itaguara, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Alisson Diego Batista Moraes, inscrito no CPF sob o nº 067.509.656-10;**

**O Município de Itatiaiuçu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.691.766/0001-25, com sede administrativa na Praça Antônio Quirino da Silva, nº 404, Centro, Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Matarazo José da Silva, inscrito no CPF sob o nº 163.419.966-91;**

**O Município de Juatuba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 64.487.614/0001-22, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Juatuba, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Pedro Firmino Magesty, inscrito no CPF sob o nº 006.885.766-72;**

**O Município de Mário Campos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.508/0001-03, com sede administrativa na Av. Governador Magalhães Pinto, nº 385, Centro, Mário Campos, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Elson da Silva Santos Júnior, inscrito no CPF sob o nº 041.318.916-38;**

**O Município de Mateus Leme, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.433/0001-99, com sede administrativa na Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marlon Aurélio Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 447.711.776-00;**

**O Município de Onça de Pitangui, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71, com sede administrativa na Rua Gustavo Capanema, nº 101, Centro, Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Geraldo Magela Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 162.571.466-15;**

O Município de Piedade dos Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.960/0001-81, com sede administrativa na Rua Presidente Vargas, nº 33, Centro, Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. José Xavier de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 165.551.986-72;

O Município de Pitangui, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.226/0001-10, com sede administrativa na Praça João Maria de Lacerda, nº 80, Centro, Pitangui, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marcilio Valadares, inscrito no CPF sob o nº 217.054.376-72;

O Município de Rio Manso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.978/0001-83, com sede administrativa na Praça Fortunato Campos, nº 46, Centro, Rio Manso, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Neide de Moraes Melo Lucena, inscrita no CPF sob o nº 442.923.766-20;

O Município de São Joaquim de Bicas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.516/0001-50, com sede administrativa na Av. Rui Barbosa, nº 90, Bairro Teresa Cristina, São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Luciano Gustavo do Amaral Passos, inscrito no CPF sob o nº 031.860.786-79;

O Município de São José da Varginha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.882/0001-00, com sede administrativa na Praça São José, nº 10, Centro, São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marcos Eugênio Sanches Martins, inscrito no CPF sob o nº 281.462.716-34; e

Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede administrativa na Rua Eloi Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Werther Clayton de Rezende, inscrito no CPF sob o nº 933.066.956-53.

Considerando a necessidade de se adequar a estrutura administrativa do consórcio ao seu constante crescimento;

Considerando, também, a 3ª Alteração ao Contrato de Consórcio exclusivamente para aprovar a adesão ao Consórcio dos Municípios de Pitangui e Itatiaiuçu; e

Considerando a revogação das alterações promovidas no Contrato de Consórcio na Assembleia Geral de 09 de novembro de 2012.

Fica aprovada a 4ª Alteração ao Contrato do Consórcio de forma consolidada conforme segue:

## **CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1º** O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba, podendo ser denominado simplesmente CISMEP, constituído pelos Municípios de Betim, Bonfim, Brumadinho, Contagem, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Juatuba, Mário Campos, Mateus Leme, Onça de Pitangui, Piedade dos Gerais, Pitangui, Rio Manso, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha e Sarzedo, é uma Associação Pública, tem personalidade jurídica de Direito Público e natureza jurídica de Autarquia, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

**§1º** A subscrição dessa alteração ao Contrato de Consórcio Público será realizada mediante assinatura em uma via, seu extrato deverá ser publicado em veículo de imprensa oficial que obrigatoriamente indicará o local em que se poderá obter a cópia integral da mesma.

**§2º** A Associação Pública que constitui este Consórcio Intermunicipal de Saúde tem natureza jurídica de Autarquia, nos termos do Art. 41, IV, do Código Civil.

**Art. 2º** O CISMEP tem sede e foro no Município de Betim e jurisdição sobre toda a área do conjunto dos respectivos territórios dos entes federados consorciados, assim como sobre as áreas dos territórios de outros entes federados que passarem a integrar o CISMEP, respeitada a autonomia dos entes públicos prevista na Constituição da República de 1988.

**Parágrafo único.** O Consórcio tem sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileira, CEP 32600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, que poderá ser alterada mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto no §8º, Art. 10 deste Contrato.

## **CAPÍTULO SEGUNDO - DAS FINALIDADES**

**Art. 3º** O CISMEP tem como finalidades o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

**§1º** Estas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde, previstas na Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, Lei Federal nº 8.142/1990, outras normas infraconstitucionais aplicáveis e nos artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição da República de 1988.

**§2º** Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada dos serviços estampados no caput e no §1º do presente artigo.

**Art. 4º** Os objetivos do CISMEP para os entes federados consorciados compreendem:

I - implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional;

II - implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, solicitando e instruindo os processos de credenciamento/habilitação dos mesmos quando pertinente;

III - celebrar contratos e convênios com os entes federados consorciados;

IV - inserir-se no sistema de regulação da Microrregião de Betim, bem como nos sistemas de regulação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter entes federados consorciados ao CISMEP, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;

V - integrar-se à Central Estadual de Regulação - SUS Fácil, à Central de Regulação Microrregional, à(s) Central(is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central(is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;

VI - implantar/implementar serviços ambulatoriais e hospitalares, desde que constatado sua necessidade (demanda represada, insuficiência ou ausência de oferta na região) e comprovada a sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização, devendo tal ato ser aprovado pelo Conselho de Secretários do CISMEP;

VII - proceder à implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde somente após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo;

VIII - proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes federados consorciados;

Luciano José de Oliveira Almeida  
Assessor Jurídico do CISMEP  
01.37.96.719.763

IX - adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança; e

X - o consórcio, através de Sistema de Registro de Preços, poderá realizar licitação da qual, nos termos do edital, possam decorrer contratos administrativos a serem celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

**§1º** O CISMEP está compreendido e inserido com capacidade instalada dos entes federados consorciados de implantação/implementação de serviços, acatando as diretrizes de controle, regulação, avaliação e auditoria, respeitando assim, os fluxos operacionais, assistenciais e pactos oficiais da PPI Assistencial MG.

**§2º** Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso IX do caput, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes federados consorciados interessados e o Consórcio.

**§3º** Omissis o contrato mencionado no §2º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes federados consorciados que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

**§4º** O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as suas áreas.

**Art. 5º** Para o cumprimento de seus objetivos o consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II - celebrar convênios, contratos e acordos com a iniciativa privada, conforme previsto na Lei Federal nº 8.080/1990;

III - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

IV - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes federados consorciados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal de nº 11.107/2005.:

Luciano José de Oliveira Almeida  
Assessor Jurídico do CISMEP  
06/04/2015



II - Conselho de Secretários, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde de todos os entes federados consorciados;

III - Secretaria Executiva, constituída pelo Secretário Executivo, Consultor Jurídico, Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação, Chefe de Gabinete, Assessor Técnico em Farmácia, Controlador, Superintendente Geral e Secretária;

IV - Conselho fiscal, constituído por Secretários Municipais de Saúde de 03 (três) entes federados consorciados, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do Consórcio, vinculado à Assembleia Geral.

§2º Os órgãos previstos no art. 9º, inciso III, serão ocupados por profissionais de comprovada capacidade técnica, experiência e reputação ilibada, nos termos do Estatuto do Consórcio.

## CAPÍTULO SÉTIMO - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 10.** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISMEP.

§1º Os entes federados consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo. Em sua ausência, poderá ser representado por seu vice ou por representação através de mandato.

§2º A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

§3º Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio;

II - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, bem como e referendar a nomeação e exoneração do Secretário Executivo;

III - aprovar as contas do Consórcio;

IV - aprovar as alterações no Contrato de Consórcio, no Estatuto do Consórcio, bem como em seu Regimento Interno;

V - decidir sobre a dissolução do Consórcio;

VI - rever os atos dos membros do Conselho de Secretários, da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal;

VII - julgar recursos que versem sobre a exclusão de entes federados consorciados;

VIII - autorizar a nomeação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 29, definindo o seguinte:

- a) o cargo a ser preenchido;
- b) a quantidade de profissionais a ser contratado;
- c) o salário dos profissionais contratados;
- d) o prazo de duração da contratação.

IX - aprovar a Programação Orçamentária Anual, a Programação de Diretrizes Orçamentárias e a Programação Quadrienal; e

X - decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado.

**§4º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, em fevereiro, julho e novembro e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um dos entes federados consorciados.

I - a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias;

II - a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias; e

III - a convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do CISMEP deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

**§5º** A convocação da Assembleia Geral será feita através de publicação no órgão Oficial do Município de Betim ou ofício, encaminhado aos entes federados consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

**§6º** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de  $\frac{2}{3}$  (dois terços), no mínimo, dos representantes dos entes federados consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

**§7º** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes federados consorciados presentes, salvo disposições em contrário.

**§8º** As alterações do Contrato de Consórcio, do Estatuto, da alteração de sede, bem como a exoneração do Secretário Executivo, serão decididas pelo voto de no mínimo  $\frac{3}{5}$  (três quintos) do total dos membros da Assembleia Geral.

*Luiziano José...*  
Assessor Jurídico do CISMEP  
01/10/2012

**§9º** No caso de alteração do endereço da sede do Consórcio, mas sem alteração do Foro e do Município, a mesma ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do §7º do presente artigo.

**§10.** Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral deverão ser tomadas obrigatoriamente por votação aberta, exceto quando se tratar de eleição do Presidente, do Vice- Presidente e Conselho Fiscal.

**§11.** Somente os entes federados consorciados em dia com as obrigações perante o Consórcio poderão votar.

**§12.** O presidente e a Vice-Presidente do consórcio terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

**§13.** Nas atas da Assembleia Geral serão registrados:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federados consorciados representados na Assembleia Geral, com indicação expressa do nome do representante;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e

III - as propostas votadas na Assembleia Geral e a proclamação de resultados.

**§14.** Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

**§15.** A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos representantes dos entes federados consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

**§16.** A íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias úteis, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet e seu extrato publicado no Órgão Oficial de publicação do Consórcio.

**§17.** Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

**§18.** No caso de contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, visando a substituição de servidor em licença médica superior à 30 (trinta) dias ou Licença à maternidade, o Presidente do consórcio mediante resolução

abrirá processo seletivo simplificado para preenchimento das vagas abertas, observando estritamente na quantidade e salário base do servidor afastado. O período de duração do contrato temporário será estritamente igual ao do afastamento do servidor efetivo.

## **CAPÍTULO OITAVO - DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO**

**Art. 11.** O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito pela Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§1º** Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente do Consórcio, será eleito, também, o seu Vice-Presidente, que obrigatoriamente será o Chefe do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

**§2º** No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, em decorrência da exclusão ou retirada de ente consorciado do qual o Presidente é o Chefe do Poder Executivo, caberá ao vice-presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor.

**§3º** Os mandatos do Presidente ou do Vice-Presidente do CISMEP cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

**§4º** Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do consórcio, exigirá-se quorum de no mínimo  $\frac{3}{5}$  (três quintos) dos representantes dos entes federados consorciados.

**§5º** No caso de impedimento temporário, necessidade de desincompatibilização ou afastamento temporário do Presidente do Consórcio, o Vice-Presidente assumirá a Presidência pelo prazo do impedimento.

**Art. 12.** A eleição para a Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal do Consórcio será realizada em Assembleia Geral previamente convocada para esse fim, que deverá ocorrer, de preferência, até 30 (trinta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

**§1º** Poderão compor chapa para concorrer a Eleição do Presidente e Vice-Presidente, apenas o Chefe do Poder Executivo de Ente Federado Consorciado, desde que o Ente esteja quites com suas obrigações perante o consórcio.

**§2º** Poderão compor chapa para concorrer a Eleição do Conselho Fiscal, apenas o Secretário de Saúde de Ente Federado Consorciado, desde que o Ente esteja quites com suas obrigações perante o consórcio.

**§3º** Para concorrer às eleições, será necessário o registro de chapa completa, Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, com anuência por escrito de cada candidato. Não serão registradas chapas que estiverem em desacordo com as normas ora estabelecidas.

**§4º** As chapas deverão ser registradas na Chefia de Gabinete do Consórcio, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da eleição e sua composição será afixada na sede do Consórcio.

**Art. 13.** Os candidatos que preencherem as condições para serem votados deverão estar devidamente inscritos perante a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para as eleições.

**§1º** O secretário Executivo nomeará uma Comissão Eleitoral, composta por três servidores do Consórcio que não tenham vínculo com candidatos, para organizar o processo eleitoral do CISMEP, cabendo-lhe receber os pedidos de inscrição dos candidatos, determinar data, horário e local da votação, bem como organizar a mesa receptora dos votos, além da contagem e apuração dos mesmos.

**§2º** O Presidente da Comissão Eleitoral, de posse da relação com os nomes de todos os secretários de saúde dos entes federados consorciados, em pleno gozo de seus direitos, organizará a mesa receptora de votos composta por 03 (três) deles.

**§3º** Encerrada a votação, a mesa lavrará a ata, detalhando a apuração e o resultado final.

**§4º** Imediatamente após a proclamação dos eleitos, e de posse do resultado, o presidente da Comissão Eleitoral marcará a posse, que deverá ocorrer no primeiro dia útil após o término do mandato em vigor.

**Art. 14.** São atribuições do Presidente do Consórcio:

I - representar o CISMEP judicial e extrajudicialmente;

II - convocar as reuniões da Assembleia Geral em conjunto com o Secretário Executivo;

III - homologar o resultado de concurso público para a nomeação de pessoal técnico e administrativo do CISMEP;

IV - nomear os ocupantes de Cargos de Provimento em comissão;

V - nomear o Secretário Executivo;

VI - presidir as reuniões da Assembleia Geral;

VII - regulamentar, caso necessário, o contrato de consórcio e o estatuto do CISMEP através de instrução normativa; e

VIII - zelar pelos interesses do CISMEP, exercendo todas as competências que lhe tenha sido outorgada pela Assembleia Geral.

§1º Com exceção da competência prevista nos incisos I e V, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CISMEP o Secretário Executivo poderá ser autorizado, pela Assembleia Geral, a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

### **CAPÍTULO NONO - DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS**

**Art. 15.** O Conselho de Secretários será constituído pelos Secretários de Saúde de todos os entes federados consorciados.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho de Secretários:

- I - discutir as prioridades operacionais do Consórcio;
- II - discutir, aprovar e deliberar sobre o andamento das atividades operacionais do CISMEP;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;
- IV - referendar a programação conjunta;
- V - representar o chefe do poder executivo de seu ente federado em seus impedimentos e ausências, desde que munido de poderes expressos para tanto;
- VI - outras competências definidas pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO DÉCIMO - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 16.** O Conselho Fiscal será escolhido na mesma Assembleia Geral em que forem eleitos o presidente e o vice-presidente do consórcio, sendo Órgão de fiscalização e controle do CISMEP.

§1º O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os pares do Conselho de Secretários, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§2º** Compete ao Conselho Fiscal:

I - convocar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como na inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

II - examinar os documentos e livros de escrituração do CISMEP;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;

IV - apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;

V - exercer as atividades de fiscalização;

VI - requisitar informações que considerar necessário;

VII - representar à Presidência do CISMEP sobre irregularidades encontradas;

VIII - dar parecer sobre as contas anuais do CISMEP; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

**§3º** Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao CISMEP.

**CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 17.** A Secretaria Executiva é constituída pelo Secretário Executivo, Consultor Jurídico, Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação, Chefe de Gabinete, Assessor Técnico em Farmácia, Controlador, Superintendente Geral e Secretária, sob a gerência do primeiro.

**Art. 18.** Compete ao Secretário Executivo:

I - praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo Segundo do presente Contrato, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do consórcio;

II - elaborar e executar o programa anual de atividades;

- III - elaborar e apresentar ao conselho fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;
- IV - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- V - elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CISMEP;
- VI - nomear e exonerar, após autorização da presidência do consórcio, os servidores previamente aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;
- VII - remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio do exercício findo, que após aprovação serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado;
- VIII - administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
- IX - cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- X - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consórcio;
- XI - supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;
- XII - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- XIII - apresentar relatórios de receitas e despesas à presidência do consórcio, sempre que solicitados;
- XIV - apresentar o relatório financeiro semestral para ser submetido ao Conselho Fiscal;
- XV - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- XVI - acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XVII - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;

XVIII - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes federados consorciados;

XIX - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XX - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XXI - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXII - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programa, de prestação de serviços e de rateio;

XXIII - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio;

XXIV - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio;

XXV - coordenar a programação conjunta dos entes federados consorciados;

XXVI - encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;

XXVII - publicar o balanço anual do consórcio;

XXVIII - autenticar os livros do consórcio;

XXIX - movimentar os fundos do CISMEP, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;

XXX - nomear e exonerar, após autorização da Presidência do CISMEP, os ocupantes de servidores públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, ressalvados os casos previstos no art. 10, §3º, inciso II, deste contrato, que dependem de autorização da Assembleia Geral;

XXXI - autorizar a abertura de Processo Administrativo de Compras, homologar as licitações, ratificar as Dispensas e Inexigibilidades de licitação, assinar contratos administrativos oriundos de Processos Administrativos de Compras, firmar os convênios, contratos e acordos de interesse do CISMEP;

XXXII - eleger os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;

XXXIII - assinar ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;

XXXIV - realizar outras atividades correlatas;

XXXV - delegar suas atribuições.

**§1º** O Secretário Executivo, no exercício de sua função, fará jus à gratificação mensal e permanente de 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos básicos.

**§2º** Subordinam-se ao Secretário Executivo:

I - Assessores;

II - Superintendente Geral;

III - Coordenadores;

IV - Gerentes;

V - Chefes; e

VI - Supervisores.

**Art. 19.** Compete ao Assessor Técnico Operacional:

I - prestar consultoria e assessoramento técnico ao CISMEP;

II - emitir justificativa e/ou parecer técnico;

III - formular e coordenar a implementação de Políticas de Saúde e de Regulação Interna Assistencial do CISMEP;

IV - exercer outras atividades correlatas, sob demanda do Secretário Executivo.

**Art. 20.** Do Consultor Jurídico e do Assessor Jurídico:

**§1º** Compete ao Consultor Jurídico:

I - prestar consultoria jurídica ao CISMEP;

II - prestar consultoria jurídica à Assembleia Geral, ao Conselho de Secretários de Saúde e ao Conselho Fiscal;

III - contribuir na elaboração de projetos de lei;

IV - analisar legislação para atualização e implementação;

V - zelar pelos interesses do CISMEP na manutenção e integridade dos seus bens, preservando o interesse coletivos, dentro dos princípios éticos;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou Secretário Executivo do Consórcio.

**§2º** Compete ao Assessor Jurídico:

I - prestar assessoramento jurídico ao CISMEP;

II - representar o CISMEP em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos de qualquer natureza em que tenha interesse, mediante procuração específica para esse fim;

III - aprovar a redação de Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados Internos e Ofícios de resposta a outros órgãos públicos;

IV - examinar e emitir parecer em Processo Administrativo;

V - examinar e emitir parecer em Processo Administrativo de Compras;

VI - examinar e aprovar editais de licitação, bem como contrato, convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres;

VII - examinar o procedimento e emitir parecer sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/1993;

VIII - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do CISMEP em conjunto com o Consultor Jurídico;

IX - prestar assessoramento jurídico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou Secretário Executivo do Consórcio.

**§3º** Os valores pagos a título de honorários advocatícios decorrentes de sucumbência nos feitos patrocinados pela Assessoria Jurídica do Consórcio serão devidos ao conjunto de advogados que tiverem atuado no Processo.

**§4º** Os honorários advocatícios serão depositados em conta bancária específica aberta pelo Consórcio, destinada exclusivamente ao que se refere o §3º deste artigo.

**§5º** A movimentação da conta bancária dar-se-á pelo Assessor Jurídico do Consórcio e pelo Secretário Executivo, sempre em conjunto, sendo que os valores depositados

destinarão única e exclusivamente ao rateio dos honorários entre os advogados a que se refere o §3º deste artigo.

**Art. 21.** Compete ao Assessor de Comunicação:

I - promover o relacionamento entre o CISMEP e a imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive, na divulgação de informações jornalísticas e no atendimento às solicitações dos profissionais e dos veículos de comunicação;

II - contribuir para a consolidação de uma identidade e imagem positivas do CISMEP perante a sociedade;

III - assessorar a Secretaria Executiva e colaboradores do CISMEP em assuntos relacionados à comunicação institucional e, em especial, nos contatos e entrevistas com a imprensa;

IV - planejar e coordenar projetos, produtos e atividades jornalísticas ou de comunicação voltadas para os públicos interno e externo;

V - planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas aos públicos interno e externo;

VI - produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa;

VII - avaliar e selecionar noticiário publicado na imprensa, de interesse do CISMEP e disponibilizá-lo ao público interno e externo;

VIII - planejar e coordenar a produção de vídeos institucionais;

IX - manter arquivos de fotos, vídeos e de demais materiais de interesse do CISMEP que contribuam para a preservação da memória do Consórcio;

X - manter registros do aproveitamento do material jornalístico produzido e distribuído à imprensa e dos atendimentos aos profissionais de comunicação;

XI - manter arquivo do material jornalístico produzido e distribuído à imprensa e do seu aproveitamento pelos veículos de comunicação;

XII - gerenciar a Intranet e Internet do CISMEP.

**Art. 22.** Compete ao Controlador:

I - Coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno;

II - Apoiar o Controle Externo;

III - Assessorar a Administração;